



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.959/90

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, aos Hospitais Psiquiátricos desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Hospitais Psiquiátricos situados no Município que prestarem, gratuitamente, serviços de atendimento ininterruptamente de Pronto Socorro em Psiquiatria, estarão isentos do Imposto Sobre Serviços - ISS, mediante convênio ad-referendum da Câmara Municipal.

Art. 2º Para obtenção de isenção prevista no artigo anterior, os Hospitais Psiquiátricos deverão firmar convênio com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que se incumbirá de supervisionar os serviços conveniados.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de junho de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

 LRDSS/GPT